

**LEI Nº 580/2015**

Dispõe acerca da campanha de "combate à pedofilia" no município de Jupi.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI-PE**, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** a presente **LEI** oriundo do Legislativo Municipal e eu **SANCIONO**:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha de "COMBATE À PEDOFILIA", junto às escolas estabelecidas no âmbito do Município de Jupi, quer sejam públicas ou privadas, voltadas ao esclarecimento e aperfeiçoamento no conhecimento dos crimes relacionados com a pedofilia.

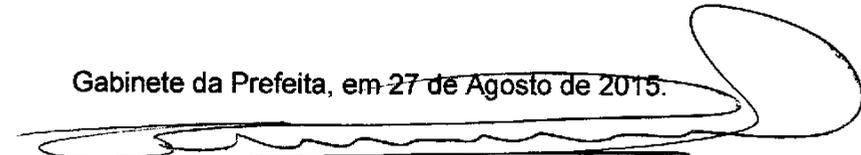
Art. 2º - Serão ministradas palestras nas reuniões de Pais e Mestres, e aos alunos, esclarecendo o tema, bem como, serão ministrados seminários e treinamento aos professores e funcionários do Ensino Fundamental, prevenindo os envolvidos, na identificação e denúncia da atividade ilícita.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 27 de Agosto de 2015.

  
**CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL**  
**PREFEITA**